

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1294 / 2022

Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que determina os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 198 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º–Fica estabelecido, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 198 da Constituição Federal que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos nacional, utilizando-se o indicador por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que trata o valor do salário-mínimo a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º–O Cumprimento de que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º–Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Art. 4º–As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como, por conta da doação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º–Fica convalidado, o Decreto Municipal nº 183 de 12 de julho 2022, o qual concede o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod396242